



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1219, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - São feriados municipais:

DATAS	COMEMORAÇÕES
Sexta-Feira da Paixão	SANTA-FEIRA SANTA - Data variável
13 de junho	SANTO ANTÔNIO
Corpus Christi	Data Variável

Art. 2º - Revoga-se a Lei Municipal nº 089, de 06 de fevereiro de 1990, que declara feriados os dias que menciona.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de outubro de 2005.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 04/10/05